

# Regimento do Comitê de Integridade e Processamento da Apuração de Denúncia





## Comitê de Integridade

### Art. 1º

A gestão da Política de Integridade da OAB/PR, que é implantada através de seu Código de Conduta, é exercida pelo Comitê de Integridade que é dotado de autonomia, independência, imparcialidade, cabendo à Diretoria da Seccional disponibilizar estrutura para seu funcionamento.

§ 1º. Para todos os efeitos, as expressões “Comitê de Integridade” ou simplesmente “Comitê”, equivalem-se no texto deste documento.

§ 2º. O Comitê de Integridade terá um caráter permanente e transversal em relação ao organograma da OAB/PR, para possibilitar acesso direto tanto ao nível inferior hierárquico, quanto ao mais alto corpo decisório.

### Art. 2º

O Comitê de Integridade deve ser composto de modo heterogêneo, com objetivo de alcançar as diversas frentes de atuação da OAB/PR com a representatividade da advocacia expressa no Conselho legitimamente eleito e dos Setores administrativos internos da Instituição.

§ 1º. O Comitê será composto sempre de um número ímpar de membros, de ao menos três e no máximo cinco representantes, sendo:

- a) ao menos um, no máximo três, Conselheiros Estaduais; e
- b) ao menos um, no máximo dois, Colaboradores da OAB/PR.

§ 2º. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro do Comitê, caberá ao Presidente indicar novo membro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º. O Coordenador do Comitê será o membro indicado pela Presidência da OAB/PR;

§ 4º. A Diretoria da Seccional indicará os membros do Comitê, *ad referendum* do Conselho Pleno;

§ 5º. O mandato do Comitê encerrar-se-á no dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao término da gestão, cabendo à nova Diretoria eleita nomear os novos integrantes do Comitê, *ad referendum* do Conselho Pleno.

### **Art. 3º**

Ao Comitê compete:

- I – implementar e monitorar o Programa de Integridade;
- II – fortalecer a cultura da integridade e da gestão de riscos;
- III – manter atualizadas as normas internas de conduta e ética;
- IV – disseminar valores éticos, de lisura e justiça impressos na estrutura institucional;
- V – reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas e princípios éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente com os valores do órgão;
- VI – criar estratégias de comunicação de padrões éticos de conduta;
- VII – propor, sempre que necessário, ações para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade e coordenar sua revisão no período máximo de 2 (dois) anos, contemplando medidas realizadas, em desenvolvimento e novas medidas;
- VIII – realizar a apuração dos reportes de denúncias e evidências realizados por meio do canal de denúncia disponibilizado ao público, apresentando parecer opinativo à Diretoria da OAB/PR.

### **Art. 4º**

No exercício dos seus mandatos, os Membros do Comitê deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da OAB/PR;
- III. guardar sigilo das informações;
- IV. opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado.
- V. participar das reuniões convocadas, sendo que no caso de ausência injustificada a três reuniões, alternadas ou não, será declarada a vacância do cargo e indicado conselheiro substituto.

VI – desempenhar suas atribuições observando a celeridade processual.

## **Art. 5º**

Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê se reunirá de modo ordinário mensalmente ou, de modo extraordinário, sempre que necessário.

**§ 1º.** As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**§ 2º.** A reunião do Comitê só será confirmada com a presença de todos seus membros.

**§ 3º.** As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais. Em sendo presenciais, preferencialmente na sede da OAB-PR; na modalidade híbrida ou virtual, por sistema de Videoconferência contratado e administrado pela OAB/PR.

**§ 4º.** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração, funcionários e/ou colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

**§ 5º.** As decisões do Comitê sempre serão tomadas por consenso. Caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a sessão regular, o ponto sem consenso deverá ser registrado destacadamente na Ata da Reunião para decisão da Diretoria.

## **Art. 6º**

Todas as reuniões do Comitê devem ser registradas através de ata, cuja finalidade é documentar as deliberações, demandas e demais assuntos discutidos.

**§ 1º.** As atas de reuniões do Comitê serão assinadas pelos seus membros presentes, bem como a participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

**§ 2º.** As atas devem ser mantidas em sigilo e de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Diretoria da OAB/PR, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores, quando aplicáveis.

## Recebimento de Denúncias

### Art 7º

O recebimento de denúncias de condutas potencialmente transgressoras ao Código de Conduta da OAB-PR será feito por meio de Canal de Denúncias Externo, organização externa especializada para a disponibilização e operacionalização dos canais de denúncia externos, mas acessíveis e/ou anunciados pelo site da OAB/PR

### Art. 8º

A Política de Integridade da OAB/PR, que é implantada através de seu Código de Conduta, resguarda o princípio da não retaliação e não identificação do denunciante e assegura:

I. o direito de, caso o denunciante não queira se identificar (denúncia anônima), de ser mantido em anonimato durante as investigações;

II. o direito de, mesmo que o denunciante se identifique, não ser retaliado pelo uso do direito de denunciar.

**§ 1º.** O denunciante que optar por não se identificar (denúncia anônima), fica ciente que as intimações dos atos direcionados ao denunciante se darão exclusivamente pelo portal do Canal de Denúncias Externo, ficando ao Denunciante a responsabilidade exclusiva do acompanhamento do processamento e cumprimento de prazos, sendo o seu descumprimento interpretado como opção do Denunciante de não se pronunciar.

**§ 2º.** O dever de não retaliação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, operadores do sistema do Canal de Denúncia, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e demais envolvidos.

**§ 3º.** O dever de não retaliação estende-se à não propagação da denúncia e das informações que, porventura, algum colaborador tenha que tomar conhecimento.

### Art.9º

O Canal de Denúncias Externo receberá a denúncia, registrará em seu sistema e comunicará ao Comitê de Integridade.

## Apuração das denúncias

### Art. 10

A apuração das denúncias será realizada pelo Comitê de Integridade e obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e eficiência.

**§ único.** Nos processos apuratórios serão observados, entre outros, os critérios de:

- I. atuação conforme a lei e o Direito;
- II. atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- IV. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- V. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a conclusão do parecer;
- VI. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;
- VII. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;
- VIII. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais e à produção de provas;
- IX. proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- X. impulsão, de ofício, do processo apuratório, sem prejuízo da atuação dos interessados.

## Art. 11

Os atos do processo apuratório serão sigilosos e devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com data e local de sua realização, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões exarados em ordem cronológica e numérica, com a assinatura da(s) autoridade(s) responsável(is).

**§ 1º.** O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**§ 2º.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento da OAB-PR.

**§ 3º.** Os atos do processo podem ser realizados de forma presencial, híbrida ou virtual. Em sendo presenciais, preferencialmente na sede da OAB-PR; na modalidade híbrida ou virtual, por sistema de Videoconferência contratado e administrado pela OAB/PR; cientificando-se o interessado antecipadamente.

**§ 4º.** Nos limites legais e expressos da Constituição Federal, notadamente o Estatuto da Advocacia e da OAB e sua legislação complementar, o acesso aos respectivos autos ficará restrito aos interessados, seus procuradores habilitados, além dos integrantes do Comitê e o colaborador designado para apoio administrativo do ato.

**§ 5º.** As petições e os requerimentos dos interessados e seus procuradores, as informações e manifestações das autoridades demandadas e as intervenções de terceiros serão apresentados por meio do sistema próprio.

**§ 6º.** As diligências necessárias aos esclarecimentos de fato, notadamente a inquirição de testemunhas ou a oitiva dos interessados, serão realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, a critério do Comitê, ou mediante carta de ordem, sempre com as cautelas adequadas à preservação do sigilo, nos limites referidos no caput.

**§ 7º.** Todas as notificações direcionadas ao denunciante serão realizadas ao denunciante ou seu procurador habilitado no sistema do Canal de Denúncias Externo e no endereço eletrônico indicado no formulário de denúncia. No caso de denunciante anônimo, a informação será lançada apenas no sistema do Canal de Denúncia Externo, ficando sob a responsabilidade do denunciante a consulta e, se for o caso manifestação, tempestiva.



**§ 8º.** Havendo advogado constituído, ou sendo a parte interessada advogado, a intimação também poderá ser feita pelo Diário Eletrônico da OAB, preservados os sigilos previstos neste regimento.

## Art.12

Recebida a denúncia, o Comitê de Integridade apresentará parecer fundamentado que demonstre os elementos necessários à formação de convicção preliminar sobre a existência de indícios de autoria e materialidade da transgressão.

**§ 1º.** O parecer poderá ser pelo arquivamento liminar da denúncia, sem abertura de procedimento de apuração, quando a denúncia:

- a) o fato narrado não constituir transgressão ao Código de Conduta da OAB-PR;
- b) estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia;
- c) for manifestamente improcedente.

**§ 2º.** Se o parecer for pelo arquivamento liminar da denúncia sem apuração, este será encaminhado à Diretoria a qual poderá homologar, pedir informações ou determinar a apuração. Se o parecer for homologado, não haverá a abertura do processo.

**§ 3º.** Se o parecer for homologado, o denunciante será notificado, observadas as peculiaridades do art. 11. §7º.

**§ 4º.** Se o parecer for pelo processamento da denúncia, será aberto o processo apuratório, o denunciante será notificado, observadas as peculiaridades do art. 11. §7º.

## Art.13

A instrução do processo apuratório deverá ser concluída em 90 (noventa) dias úteis.

**§ 1º.** O Comitê de Integridade poderá, preliminarmente, ouvir as partes interessadas, objetivando melhor esclarecer os fatos, diligenciando diretamente junto

ao denunciante e ao denunciado, facultando ao denunciante complementar a denúncia em um prazo não maior que 10 (dez) dias úteis. Realizadas as diligências preliminares, o Comitê de Integridade poderá apresentar novo parecer fundamentado pelo arquivamento da denúncia, o qual seguirá o trâmite do art. 12 §§ 2º e 3º.

**§ 2º.** O Comitê de Integridade poderá designar um Instrutor para auxílio em suas manifestações encarregado de executar os serviços administrativos de apoio, cabendo-lhe zelar pela qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade e verificar a regularidade da tramitação de processos e documentos a seu encargo.

**§ 3º.** Considerada a complexidade dos fatos e da sua apuração, o prazo de instrução poderá ser prorrogado a critério do Comitê de Integridade.

**§ 4º.** Após a instauração do processo apuratório, o mesmo não poderá ser arquivado por desistência das partes, exceto por óbito do denunciado, quando então será extinto o feito com a anexação da declaração de óbito.

**§ 5º.** Durante a instrução, surgindo novos fatos ou evidências, o Comitê de Integridade decidirá a propósito de nova capitulação, assegurando ao representado o contraditório e a ampla defesa.

## Art.14

O Comitê de Integridade determinará a citação do denunciado para apresentar sua defesa prévia e indicar as provas que deseja produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de juntada do aviso de recebimento (AR), assegurando-lhe vistas dos autos online, ou se físico, na sede da OAB-PR ou fornecendo-lhe cópia da íntegra dos autos.

**§ 1º.** A citação deverá conter os elementos necessários à defesa indicando os fatos considerados como possíveis infrações ao Código de Conduta da OAB-PR, bem assim que o denunciado deverá indicar as provas que deseja produzir, em especial, a testemunhal, admitido até o número de 03 (três) testemunhas.

**§ 2º.** A citação será efetuada pessoalmente, mediante recibo ou protocolo ou através de remessa postal, com aviso de recebimento (AR), ao endereço do denunciado constante do cadastro de seu relacionamento com a OAB-PR, sendo ela válida uma vez recebida no local de destino;

**§ 3º.** Por endereço de cadastro que conste de seu relacionamento com a OAB-PR compreende-se:

- a. se funcionário, de seu cadastro funcional presente no eSocial;
- b. se fornecedor, do endereço disponibilizado no Portal do Fornecedor quando de seu cadastro para fornecer à OAB/PR;
- c. se advogado, tais como membros de Comissões, ocupantes de cargos eletivos como Conselheiros Seccionais e membros da Diretoria, professores e palestrantes da ESA dentre outros, do cadastrado na OAB ou mediante publicação na imprensa oficial, observados, quando cabíveis, os termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**§ 4º.** Ao denunciado será assegurado direito de intervir no processo a qualquer momento, sem poder discutir os atos processuais já praticados, nem reclamar de sua execução.

## Art. 15

Apresentada a defesa prévia, o Comitê de Integridade poderá designar audiência de instrução para ouvir o denunciante, o denunciado e as testemunhas por eles indicadas.

**§ 1º.** A audiência de instrução será realizada no dia e hora previamente designados pelo Comitê de Integridade, devendo ser devidamente cientificados dessa data o denunciante e o denunciado.

**§ 2º.** O não comparecimento do denunciante, do denunciado ou de seu representante à audiência de instrução, implicará no prosseguimento do feito à sua revelia.

**§ 3º.** A critério do Comitê de Integridade, poderá a audiência ser suspensa para realização de perícia ou inspeção técnica.

**§ 4º.** No caso de se encontrarem as partes e/ou as testemunhas em local distante da sede da OAB-PR onde o processo foi instaurado, os depoimentos poderão ser tomados na modalidade online por sistema de Videoconferência contratado e administrado pela OAB/PR ou, no caso de imprescindibilidade de apuração pessoal, no local onde se encontram, por intermédio de delegação

de poderes expressamente feita pelo Comitê de Integridade a Instrutor designado especificamente para o ato.

**§ 5º.** As partes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência de instrução, o rol de testemunhas, que deverá conter o nome completo e a qualificação, ficando as partes obrigadas à condução de suas testemunhas.

**§ 6º.** Na eventualidade da presença e oitiva do denunciante em audiência, este será qualificado e interrogado sobre as circunstâncias da infração e as provas que possa indicar, tomando-se por termo suas declarações.

**§ 7º.** Após o depoimento do denunciante, será ouvido o denunciado, que cientificado da denúncia que lhe é dirigida, será qualificado e interrogado sobre os fatos e as circunstâncias a ela relacionados.

**§ 8º.** A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil e residência, bem como se é parente e em que grau de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatará o que souber, explicando, sempre, as razões de sua ciência.

**§ 9º.** Será admitida a realização de acareação entre denunciante, denunciado e testemunhas, sempre que suas declarações divergirem sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

**§ 10º.** Se o intimado, sendo denunciado ou testemunha, for Advogado ou Colaborador da OAB-PR, não comparecer à audiência sem motivo justo, ficará sujeito às sanções previstas no EAOAB, no Código de Ética e Disciplina do Advogado e na CLT.

**§ 11º.** Se o intimado, sendo denunciado ou testemunha, não for Advogado ou Colaborador da OAB-PR, não comparecer ao depoimento sem motivo justo, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**§ 12º.** Encerrada a ata de audiência, a mesma será assinada por todos os presentes, sendo as assinaturas das testemunhas colhidas abaixo de cada depoimento. No caso de recusa, será lavrado o competente termo.

## Art. 16

Concluída a instrução, não havendo necessidade de novas diligências, o Comitê de Integridade determinará às partes a apresentação de suas alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ único.** Estando todas as partes presentes à última audiência, poderão ser intimadas pessoalmente para apresentação de razões finais em audiência, devendo ser registrada em ata, passando a correr dali os respectivos prazos.

## Art. 17

Após a apresentação das alegações finais, encerrada a instrução, o Comitê de Integridade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, emitirá seu parecer circunstanciado e conclusivo, expondo fundamentadamente os elementos de sua conclusão quanto à existência ou inexistência de transgressão ao Código de Conduta da OAB-PR, encaminhando os autos à Diretoria da OAB-PR.

**§ único:** O parecer do Comitê não implica em punição ou sanção, tendo o caráter de parecer a ser analisado e deliberado pela Diretoria.

## Art. 18

Recebido o parecer do Comitê, a Diretoria poderá homologar, pedir informações ou determinar apuração adicional.

**§ único.** Da decisão da Diretoria, serão notificados denunciado e denunciante, este observadas as peculiaridades do art. 11. §7º, para mera ciência.

## Art. 19

Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo perante a Administração Pública Federal Direta e Indireta, em, também, a Lei 8.906/96 e suas disposições regulamentares.

## Melhorias em processos e controles

### Art. 20

Uma vez concluído o procedimento apuratório com conclusão de conduta infratora aos preceitos do Código de Conduta, independentemente do trâmite perante a Diretoria, deverá o Comitê de Integridade apresentar propostas de melhorias a serem analisadas e implementadas pela Diretoria.

## Consolidação da cultura de conformidade

### Art. 21

Uma vez identificadas e implementadas as melhorias nos processos e controles, o Grupo de Gestores OAB/PR, com orientação do Comitê de Integridade e apoio da Diretoria, implementará treinamentos internos a todos os departamentos que a mesma conduta possa ocorrer.